PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N°_____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANDERSON DESINCOURT ALMEIDA, CPF Nº 207.281.312-34, FILHO DE ALUISIO MOTA ALMEIDA E MARIA CRISTETA DESINCOURT ALMEIDA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Cel. Joaquim Braga, nº 169, entre as Ruas Floriano Peixoto e Inácio Correa, Bairro Centro, Zona Norte (a 38,40 metros da Rua Inácio Correa e a 39,50 metros da Rua Floriano Peixoto). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Rua Cel. Joaquim Braga, medindo 19,60 metros; a Leste, com Hilário Coimbra por 02 linhas, uma medindo 03,40 e outra medindo 11,10 metros; ao Sul, com Alberto Desincourt por 03 linhas, medindo 04,60 metros, outra medindo 04,20 metros e outra medindo 19,95 metros; e a Oeste, com Edifício Dona Conceição, medindo 23,10 metros, com área total de 443,95m²"***, em favor de ANDERSON DESINCOURT ALMEIDA, CPF nº 207.281.312-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0352/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 26 de março de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a ANDERSON DESINCOURT ALMEIDA, CPF nº 207.281.312-34.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ANDERSON DESINCOURT ALMEIDA, CPF nº 207.281.312-34, mediante Processo Administrativo de nº 0352/2018-CHDU, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel situado na ***"Rua Cel. Joaquim Braga, nº 169, entre as Ruas Floriano Peixoto e Inácio Correa, Bairro Centro, Zona Norte (a 38,40 metros da Rua Inácio Correa e a 39,50 metros da Rua Floriano Peixoto). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Rua Cel. Joaquim Braga, medindo 19,60 metros; a Leste, com Hilário Coimbra por 02 linhas, uma medindo 03,40 e outra medindo 11,10 metros; ao Sul, com Alberto Desincourt por 03 linhas, medindo 04,60 metros, outra medindo 04,20 metros e outra medindo 19,95 metros; e a Oeste, com Edifício Dona Conceição, medindo 23,10 metros, com área total de 443,95m²".*** Nestas condições, diante do que determina o art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a ANDERSON DESINCOURT ALMEIDA, CPF nº 207.281.312-34, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse do Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém